



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2023**

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, quarta-feira, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do Consumidor e Defesa das pessoas com Deficiência, instituída pela Portaria nº 29, de 07 de março de 2023, sob a Presidência da Vereadora Francisca Carneiro dos Santos. Foram convocados os Vereadores Odirlei José de Magalhães – Relator e José Roberto dos Santos – Membro. Registraram presença os Vereadores Odirlei José de Magalhães – Relator, José Roberto dos Santos – Membro e Presidente, Francisca Carneiro dos Santos. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A Presidente Francisca Carneiro dos Santos deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 602/2023**, de autoria do vereador Roberto Margari de Souza, que dispõe sobre o prazo para a retirada pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, máquinas, motores, ateliê de costura e sapataria entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica em Patrocínio/MG. **2) Projeto de Lei nº 615/2023**, de autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Patrocínio/MG. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 602/2023**, de autoria do vereador Roberto Margari de Souza, que dispõe sobre o prazo para a retirada pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, máquinas, motores, ateliê de costura e sapataria entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica em Patrocínio/MG. O Relator, Vereador Odirlei, realizou a leitura do seu voto favorável ao referido projeto, com a apresentação de uma emenda aditiva. A Presidente, Vereadora Francisca e o Membro, José Roberto dos Santos, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 615/2023**, de autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador Odirlei, realizou a leitura do seu voto favorável ao referido projeto. A Presidente, Vereadora Francisca e o Membro, José Roberto dos Santos, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e vinte e dois minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos fazem parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pela Presidente, Vereadora Francisca Carneira dos Santos, Relator, Vereador Odirlei José de Magalhães e, Membro, José Roberto dos Santos.

Francisca Carneiro dos Santos
Presidente


Odirlei José de Magalhães
Relator

José Roberto dos Santos
Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 001, DE 2023

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sobre o Projeto de Lei nº 602/2023, que dispõe sobre o prazo para a retirada pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, máquinas, motores, ateliê de costura e sapataria entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica em Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Odirlei José de Magalhães

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Roberto Margari de Souza, objetiva estabelecer prazo para retirada de equipamentos eletrônicos, máquinas e motores deixados na assistência técnicas e não reclamados dentro do prazo estabelecido.

Assim, ficará fixado o dever do consumidor de retirar o bem deixado na assistência técnica no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que foi informado sobre a efetiva realização do serviço ou sobre a impossibilidade do reparo.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, nota-se que o projeto estabeleceu prazo razoável, qual seja, 90 (noventa) dias, para que o Consumidor retire o produto deixado na assistência técnica.

Se por um lado deve-se resguardar o direito do consumidor, por outro, não é justo onerar o comerciante com os custos decorrentes da guarda do bem.

Contudo, visando dar segurança jurídica ao consumidor e ao prestador de serviços, proponho a emenda abaixo relacionada:

Emenda nº01 – Emenda aditiva

Fica acrescido ao art. 4º o parágrafo único nos seguintes termos:

Art. 4º

Parágrafo único. Além da obrigatoriedade prevista no caput, o conteúdo desta lei deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso ao consumidor.

Sendo assim, o projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

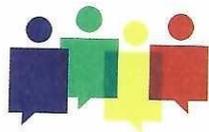
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 05 de abril de 2023.

Odirlei José de Magalhães
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se pela aprovação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
JUNTOS PARA TRANSFORMAR
Francisca Carneiro dos Santos



Presidente
José Roberto dos Santos
Membro

PARECER Nº 002, DE 2023
DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sobre o Projeto de Lei nº 615/2023, que institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Odirlei José de Magalhães

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, objetiva instituir o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

O cordão de girassol é uma faixa estreita verde, parecida com os cordões usados em crachás, estampada com desenhos de girassóis e foi criado em 2016 por funcionários do aeroporto Gatwick, em Londres.

Da análise do projeto, nota-se que o colar será mais uma ferramenta para viabilizar a acessibilidade aos portadores de deficiência, inclusive aquelas ocultas. Desse modo, a instituição da lei propagará o real significado do cordão de girassóis e servirá como instrumento de informação e conscientização, tanto do setor público, quanto do privado.

Sendo assim, o projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto.
Patrocínio/MG, 05 de abril de 2023.

Odirlei José de Magalhães
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se pela aprovação do projeto.

Francisca Carneiro dos Santos
Presidente
José Roberto dos Santos
Membro

Patrocínio/MG, 05 de abril de 2023.

Laressa da Silva Bonela

EM BRANCO